



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Amazônia patrimônio dos brasileiros

PLENÁRIO JOÃO ROGÉLIO SHUERTZ

SESSÃO ORDINÁRIA

FICHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº004\2024- DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº513\2011 E Nº564\2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTAÇÃO EM 14/10/2024.

VEREADORES	VEREADORES QUE VOTARAM
Alayana Kely da Ponte Cardoso	Sim
Francisco Edinardo Teixeira	Sim
José Nogueira de Moraes	Sim
Irapuan Albertino de Souza Neto	Ausente
Ismael da Silva Sousa	Sim
Samuel Menezes de Andrade	Sim
Silvio Manoel de Lima Junior	Sim
Valdemar Ferreira Lima Neto	Ausente
Valdemar Januário dos Santos Júnior	Ausente
Victor Marcelo Moreira Ferreira	Sim

APROVADO

REJEITADO ()


JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS
Presidente


FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA
1º Secretário


ISMAEL DA SILVA SOUSA
2º Secretário

OBS.: O Presidente só vota em caso de empate.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 004/2024, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL Nº. 513/2011 E
564/2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARACARÁI, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Alterar o Art. 9º, da Lei Municipal nº 564/2014, passando a vigorar o § 3º do art. 10 da Lei Municipal nº 513/2011, com a seguinte redação:

Art. 10 (...)

§ 3º Por estarem os agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combates as Endemias expostos a diversos agentes nocivos à saúde no desenvolver de suas atividades, consideradas insalubres, é por tanto assegurado a tais profissionais o direito ao adicional de insalubridade de **20% sobre o salário-base**, comprovado mediante laudo pericial específico.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo haver remanejamento.

Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caracarái - RR, aos 12 de abril de 2024.

DIANERY DE SOUZA COELHO

Prefeita Municipal de Caracarái-RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2024, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Apraz-me encaminhar a essa respeitável Casa Legislativa, para análise de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que versa sobre **“A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 513/2011 E 564/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, conforme justificativa a seguir:

Considerando a redação do art. 198 da Constituição Federal que consta os parágrafos 4º, 5º e 6º, que foram acrescentados por meio do Art. 1º da Emenda Constitucional nº 051/2006, segue:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º e 6º:

"Art. 198.

.....

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício." (NR)

Em cumprimento aos termos do **§ 5º do supracitado artigo, foi editada, promulgada e sancionada a Lei Federal nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006, que definiu a percepção do adicional de insalubridade, calculado sobre o vencimento ou salário-base, como segue:**

Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, **calculado sobre o seu vencimento ou salário-base**: (Incluído pela Lei nº 13.342, de 2016)

Ocorre Senhores, que atualmente a Lei Municipal nº 564/2014 em seu Art. 9º, que acrescentou o § 3º do art. 10 da Lei Municipal nº 513/2011, define que o adicional de insalubridade de 20% deve ser calculado sobre o salário mínimo vigente, porém, em dissonância com a Lei Federal acima mencionada, **que regulamenta que seja calculado sobre o vencimento ou salário-base.**

Nesse sentido, considerando a extrema relevância e desenvoltura dos trabalhos prestados neste Município pelos **agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias**, nada mais justo e oportuno que adequar a legislação Municipal para que recebam o adicional de insalubridade sobre seus salários-base e não sobre o salário mínimo vigente.

Insta Salientar, que realizada a devida previsão orçamentaria e impacto, foi realizada a devida projeção financeira para pagamento a partir de janeiro de 2025, conforme levantamento e parecer técnico em anexo.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Caracarái - RR, 12 de abril de 2024.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracarái-RR

1851	SUELLANE COSTA SANTIAGO	735.505.312.49	SELETIVADO	01/02/2012	Agente PACS I	Trabalhando	R\$ 2.824,00	23	R\$ 282,40	R\$ 564,80	R\$ 847,20	R\$ 282,40	R\$ 564,80
1820	SUZILENI SILVA SOUZA	659.577.842-49	SELETIVADO	01/02/2012	Agente PACS I	Trabalhando	R\$ 2.824,00	23	R\$ 282,40	R\$ 564,80	R\$ 847,20	R\$ 282,40	R\$ 564,80
1821	TATIANA KONRAD FERRARI	514.287.392-72	SELETIVADO	01/02/2012	Agente PACS I	Trabalhando	R\$ 2.824,00	23	R\$ 282,40	R\$ 564,80	R\$ 847,20	R\$ 282,40	R\$ 564,80
1823	TEREZINHA DE SOUZA ANDRADE	515.540.202-63	SELETIVADO	01/02/2012	Agente PACS I	Trabalhando	R\$ 2.824,00	23	R\$ 282,40	R\$ 564,80	R\$ 847,20	R\$ 282,40	R\$ 564,80
1825	VALTIONES CHAVES RAMOS	757.103.232-88	SELETIVADO	01/02/2012	Agente PACS I	Trabalhando	R\$ 2.824,00	8	R\$ 282,40	R\$ 564,80	R\$ 847,20	R\$ 282,40	R\$ 564,80
1822	VANDERLEY GOMES DE LIMA	729.441.022-49	SELETIVADO	01/02/2012	Agente de Endemias	Trabalhando	R\$ 2.824,00	8	R\$ 282,40	R\$ 564,80	R\$ 847,20	R\$ 282,40	R\$ 564,80
2601	VANDO BRITO LIMA	000.253.692-70	SELETIVADO	20/08/2013	Agente de Endemias	Trabalhando	R\$ 2.824,00	8	R\$ 282,40	R\$ 564,80	R\$ 847,20	R\$ 282,40	R\$ 564,80
1827	ZAUUEU PEREIRA COSTA	007.894.122-92	SELETIVADO	01/02/2012	Agente de Endemias	Trabalhando	R\$ 2.824,00	8	R\$ 282,40	R\$ 564,80	R\$ 847,20	R\$ 282,40	R\$ 564,80
TOTAL									R\$ 16.096,80	R\$ 32.193,60	R\$ 48.290,40	R\$ 16.096,80	R\$ 32.193,60

PATRONAL R\$ 3.541,30 R\$ 7.082,59 R\$ 10.623,89

TOTAL + PATRONAL R\$ 19.638,10 R\$ 39.276,19 R\$ 58.914,29



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



INFORMATIVO

Fundo Municipal de Saúde informa, considerando O Projeto de Lei 004/2024 que determina que os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias terão direito a adicional de insalubridade em grau máximo, calculado sobre os vencimentos, a proposta regulamenta o direito a fim de prever um adicional de insalubridade de 20% sobre os salários. Conforme levantamento fizemos o impacto financeiro onde o valor da contrapartida do município entrará no orçamento a partir de janeiro de 2025.


Alayne Karla Moraes de Oliveira
Presidente do Fundo Municipal
de Saúde
Port. Nº 1437/2022

RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES NA AUDIÊNCIA PÚBLICA – SINDICASE.

EM: 07 / 05 / 24

NOME COMPLETO (legível).

01	Cutario de Oliveira Lima	ACE
02	ROBSON CASTRO DA SILVA	ACS
03	Alane Benjimin dos Santos	TACS
04	Munerinda Francisca de Oliveira	ACS
05	Mário de Oliveira Andrade.	ACE
06	Miltones chaves Gomes	ACS
07	Wilson Wilson de Moraes Sousa	ACS
08	Neusa Maria Caravara Maranhão	CMS
09	Artenisa Ferreira de Lima	TACS
10	Terezinha de S. Andrade	TACS
11	Raimunda de Carolina Sousa Silva	A.C.E
12	Dulcinea Andrade FERNANDES	A.C.S
13	Silvia Maria Pinto	A.C.S.
14	Dinete Nunes Souza	A.C.E.
15	Maria Odila nozelner	ACS
16	Regina Siqueira dos Santos	A.C.E Microscopista
17	Aldemir Santos Araujo	Prend. a modo e vive Conselho
18	Daniel Kandini de S. B. Pereira	CMS/SAMV
19	Maria José Alves da Costa Fontes	ACS
20	Maria Geane de Souza da Silva	ACS
21	Edilaine do Carmo Freitas	ACS
22	marinalva de Sousa Vieira	ACS
23	Francisca Barbosa Vieira	ACE Microscopista
24	Domíngela Matos de Souza	ACS
25	Robiane de Oliveira Gonzaga	ACS
26	Suzeni Silva Soares	ACS
27	Suelene dos Santos	ACS
28	Emilene chaves de Oliveira	ACS
29	Francisco Luiz Silva	ACS Ku55
30	Diana Sousa de Oliveira	A.C.S Ku-55
31	Maria Liete Brito de Amorim	ACS-500
32	Olisson S. Teles - professor	
33	Albino de Souza Almeida - advogado	
34	Jacilane dos Santos - Cidadã	
35	Cláudia do Nascimento Corduro - ACS	
36	Alexandra Pinheiro de Souza - ACS	
37	Halanna Christine C. Barros	
38	Mário Renato de Souza - ACS	
39	Eliani Sobrinho Pinto - ACS	
40	Tatiana Honrad Ferraz ACS.	
41	Neide Soares da Costa ACS	
42	Elzinele Calones dos Santos ACS.	
43	Publico Samuel Pereira da Silva: - cidadão	
44	Enes Marcos de Souza Marques ACE	
45	Roberto Soares dos Santos A.C.E	
46	Cimara Pereira Sousa ACS	

47	Mirleine de Lima Barros - A.C.E	
48	Emilce Araujo Silva A.C.S	
49	Marcos Moraes J/A.C.B	
50	Diego Leites de Jesus	
51	José Brito de Lima	
52	Mirla Eliniar Dantas Marques	A.C.E
53	IO MAR DE NAZARE LEITE	A.C.E
54	Luci Aparecida Borata	Conselheira
55	Maura Jose Gomes Barbosa -	ACS
56	Eliete Araujo dos Santos	ACS
57	Yanderes Gomes de Lima	T.A.C.E
58	Deidysia Fernanda Justino -	Diretoria SINDACSE RR
59	Francine Soares	Diretoria SINDACSE RR
60	Francisco Silva da Silva	
61	André Luiz Pereira de Toledo	ACS
62	Regina Azevedo Silva	Trezende Conselho Saúde
63		
64		
65		
66		
67		
68		
69		
70		
71		
72		
73		
74		
75		
76		
77		
78		
79		
80		



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ
Sala das Comissões

OF. GAB. PRES. Nº 035/2024.

Caracará - RR, 16 de Abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor

ISMAEL DA SILVA SOUSA

Presidente da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e
Assuntos Fundiários.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei do Executivo nº 004/2024 - Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 513/2011 e nº 564/2014 e dá outras providências**, para ser analisado e votado por esta Comissão”.

Atenciosamente,


JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS
Presidente da CMC



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF. CJRDCAF. Nº 049/2024.

Caracaraí - RR, 17 de abril de 2024.

Excelentíssima Senhora

ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO

Relatora da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários.

NESTA/.

Senhora Relatora,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Relatoria o **Projeto de Lei do Executivo nº 004/2024 - Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 513/2011 e nº 564/2014 e dá outras providências**, para ser analisado e votado por esta Relatoria.

Atenciosamente,

ISMAEL DA SILVA SOUSA
Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ
Sala das Comissões

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO
CONSUMIDOR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.**

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria e a esta Comissão o Parecer **Projeto de Lei do Executivo nº 004/2024 - Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 513/2011 e nº 564/2014 e dá outras providências**”, onde o mesmo aprova a matéria, na qual os membros da comissão analisaram em pauta e colocaram em discussão, aprovaram por unanimidade.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2024.

ISMAEL DA SILVA SOUSA
Presidente

FRANCISCO EDNARDO TEIXEIRA
Secretário

ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO
Relatora da Comissão.



PARECER DA RELATORIA

MATÉRIA:

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo nº 004/2024 - Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 513/2011 e nº 564/2014 e dá outras providências”.

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria a matéria acima mencionada. Esta relatora analisou a mesma e observou estar tecnicamente correto e sou de parecer favorável e voto pela sua aprovação.

É meu parecer.

Sala da Relatoria, 14 de outubro de 2024.

ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO
Relatora da Comissão



ATA

No décimo quarto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, na sala das comissões, sob a Presidência do Vereador **VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR**, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários, para discutirem sobre o **Projeto de Lei do Executivo nº 004/2024 - Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 513/2011 e nº 564/2014 e dá outras providências**". Lida a matéria e o Parecer da Relatora, os membros da Comissão aprovaram a matéria em pauta por unanimidade. Eu, **VALDEMAR FERREIRA LIMA NETO** secretariei e lavrei a presente ata.

Sala das comissões, 14 de outubro de 2024.

ISMAEL DA SILVA SOUSA
Presidente

FRANCISCO EDNARDO TEIXEIRA
Secretário

ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO
Relatora da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF. CJRDCAF. Nº 050/2024.

Caracaraí - RR, 14 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

ISMAEL DA SILVA SOUSA

Presidente da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Venho através deste devolver a Vossa Excelência o **Projeto de Lei do Executivo nº 004/2024 - Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 513/2011 e nº 564/2014 e dá outras providências**”, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,


ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO
Relatora da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF. CJRDCAF. N° 051/2024.

Caracarái - RR, 14 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Caracarái – Estado de Roraima.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos devolvo a esta Presidência o **Projeto de Lei do Executivo n° 004/2024 - Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n° 513/2011 e n° 564/2014 e dá outras providências**”, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

ISMAEL DA SILVA SOUSA
Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF. CJRDCAF. Nº 051/2024.

Caracaraí - RR, 14 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Caracaraí – Estado de Roraima.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos devolvo a esta Presidência o **Projeto de Lei do Executivo nº 004/2024 - Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 513/2011 e nº 564/2014 e dá outras providências**”, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

ISMAEL DA SILVA SOUSA
Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF. GAB. PRES. Nº 037/2024

Caracaraí - RR, 16 de abril de 2024.

Excelentíssima Senhora

ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO

Presidenta da Comissão de Finanças Orçamento, Obras Públicas e Urbanismo.
NESTA/.

Senhora Presidenta,

Ao cumprimentá-la, encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei do Executivo nº 004/2024- dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 513\2011 e nº 564\2014 e dá outras Providências**, para ser analisado e votado por esta Comissão”.

Atenciosamente,


JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS
Presidente da CMC



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF. CFOOPU. Nº 004/2024.

Caracaraí - RR, 17 de Abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor

VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR

Relator da Comissão de Finança Orçamento, Obras Públicas e Urbanismo.

NESTA/.

Senhor Relator,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Relatoria o **Projeto de Lei do Executivo nº 004/2024- dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 513/2011 e nº 564/2014 e dá outras Providências**, para ser analisado e votado por esta Relatoria.

Atenciosamente,


ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO
Presidenta da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ
Sala das Comissões

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS, OBRAS
PÚBLICAS E URBANISMO.**

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria e a esta Comissão o Parecer **Projeto de Lei do Executivo nº 004/2024-** dispõe sobre a alteração da **Lei Municipal nº 513/2011 e nº 564/2014 e dá outras Providências**, onde o mesmo aprova a matéria, na qual os membros da comissão analisaram em pauta e colocaram em discussão, aprovaram por unanimidade.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2024.


ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO
Presidenta


ISMAEL DA SILVA SOUSA
Secretário

VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
Relator da Comissão.



PARECER DA RELATORIA

MATÉRIA:

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo nº 004/2024- dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 513/2011 e nº 564/2014 e dá outras Providências”.

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria a matéria acima mencionada. Este relator analisou a mesma e observou estar tecnicamente correto e sou de parecer favorável e voto pela sua aprovação.

É meu parecer.

Sala da Relatoria, 14 de outubro de 2024.

VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ
Sala das Comissões

ATA

No décimo quarto dia do mês de outubro de 2024, na sala das comissões, sob a Presidência da Vereadora **ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças Orçamentos, Obras Públicas e Urbanismo, para discutirem sobre ao **Projeto de Lei do Executivo nº 004/2024- dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 513\2011 e nº 564\2014 e dá outras Providências**, ”. Lida á matéria e o Parecer do Relator, os membros da Comissão aprovaram a matéria em pauta por unanimidade. Eu, **ISMAEL DA SILVA SOUSA** secretariei e lavrei a presente ata.

Sala das comissões, 14 de outubro de 2024.


ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO
Presidenta


ISMAEL DA SILVA SOUSA
Secretário

VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
Relator da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF. CFOOPU. Nº 005/2024.

Caracaraí - RR, 14 de outubro de 2024.

Excelentíssima Senhora

ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO

Presidente da Comissão de Finanças Orçamentos, Obras Públicas e Urbanismo.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Venho através deste devolver a Vossa Excelência o **Projeto de Lei do Executivo nº 004/2024- dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 513\2011 e nº 564\2014 e dá outras Providências,**”, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF. CFOOPU. Nº 006/2024.

Caracarái - RR, 14 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Caracarái – Estado de Roraima.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos devolvo a esta Presidência o Projeto de Lei do Executivo nº 004/2024- dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 513/2011 e nº 564/2014 e dá outras Providências”, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,



ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO
Presidenta da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF. GAB. PRES. Nº 043/2024.

Caracaraí - RR, 16 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor

SAMUEL MENEZES DE ANDRADE

Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei do Executivo nº 004/2023, "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 513/2011 e nº 564/2014 e dá outras providências"**, para ser analisado e votado por esta Comissão".

Atenciosamente,


JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS
Presidente da CMC



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF. CSASMA. Nº 010/2024.

Caracaraí - RR, 17 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor

SILVIO MANOEL DE LIMA JÚNIOR

Relator da Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

NESTA/.

Senhor Relator,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Relatoria o **Projeto de Lei do Executivo nº 004/2023, "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 513/2011 e nº 564/2014 e dá outras providências"**, para ser analisado e votado por esta Relatoria.

Atenciosamente,

SAMUEL MENEZES DE ANDRADE

Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
Sala das Comissões

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSINTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE.

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria e a esta Comissão o Parecer Projeto de Lei do Executivo nº 004/2023, “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 513/2011 e nº 564/2014 e dá outras providências”. onde o mesmo aprova a matéria, na qual os membros da comissão analisaram em pauta e colocaram em discussão, aprovaram por unanimidade.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2024.


SAMUEL MENEZES DE ANDRADE
Presidente


FRANCISCO EDNARDO TEIXEIRA
Secretário


SILVIO MANOEL DE LIMA JÚNIOR
Relator da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

PARECER DA RELATORIA

MATÉRIA:

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo nº 004/2023, “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 513/2011 e nº 564/2014 e dá outras providências”.

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria a matéria acima mencionada. Esta relatora analisou a mesma e observou estar tecnicamente correto e sou de parecer favorável e voto pela sua aprovação.

É meu parecer.

Sala da Relatoria, 14 de outubro de 2024.


SILVIO MANOEL DE LIMA JÚNIOR
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

ATA

No décimo quarto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, na sala das comissões, sob a Presidência do Vereador **SAMUEL MENEZES DE ANDRADE**, reuniram-se os membros da Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, para discutirem sobre o **Projeto de Lei do Executivo nº 004/2023, “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 513/2011 e nº 564/2014 e dá outras providências”**. Lida á matéria e o Parecer da Relatora, os membros da Comissão aprovaram a matéria em pauta por unanimidade. Eu, **FRANCISCO EDNARDO TEIXEIRA** secretariei e lavrei a presente ata.

Sala das comissões, 14 de outubro de 2024.


SAMUEL MENEZES DE ANDRADE
Presidente


FRANCISCO EDNARDO TEIXEIRA
Secretário


SILVIO MANOEL DE LIMA JÚNIOR
Relator da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF. CSASMA.Nº 011/2024.

Caracaraí - RR, 14 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

SAMUEL MENEZES DE ANDRADE

Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Venho através deste devolver a Vossa Excelência o **Projeto de Lei do Executivo nº 004/2023, “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 513/2011 e nº 564/2014 e dá outras providências”**, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

SILVIO MANOEL DE LIMA JUNIOR
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF.CSASMA. Nº 012/2024.

Caracaraí - RR, 14 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Caracaraí – Estado de Roraima.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos devolvo a esta Presidência o **Projeto de Lei do Executivo nº 004/2023, “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 513/2011 e nº 564/2014 e dá outras providências”**, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

SAMUEL MENEZES DE ANDRADE
Presidente da Comissão